

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022

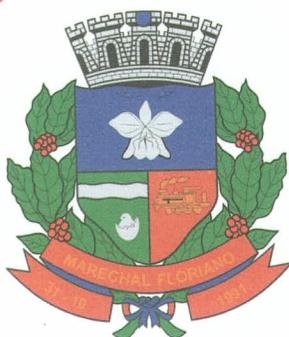
**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E A EMPRESA CRISTIANO ROSA RONCETTE 07713648739.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 39.262.985/0001-69, com sede à Avenida Presidente Kennedy, nº. 194 - Cep. 29.255-000, Centro, Marechal Floriano-Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Exmº Sr. **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR** inscrito no CPF nº 009.677.057-03, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CRISTIANO ROSA RONCETTE 07713648739**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.680.447/0001-61, situada à Rua Otílio Roncetti, 55, bairro Campo Vinte, Cep. 29.600,000, Município de Afonso Cláudio/ES, representada neste ato pelo Sr. **CRISTIANO ROSA RONCETE**, brasileiro, solteiro, microempreendedor individual, palestrante, inscrito no RG nº 1.624.942-ES, com endereço na Rua Otílio Roncette, 55, Campo Vinte - Afonso Cláudio - ES - 29600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no artigo 24 da lei nº 8.666/93, em especial o inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº. 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para execução de serviços técnicos profissionais especializados, qual seja, a ministração de palestra para capacitar o poder legislativo para melhor aproveitamento das políticas públicas e influenciar o aprimoramento da Administração Pública para o desenvolvimento do município qualificação dos vereadores do município de Marechal Floriano/ES, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, aos órgãos centralizados do Poder Legislativo/Câmara Municipal, compreendendo o tema: Políticas Públicas: O Papel dos Vereadores na Gestão Municipal, a ser ministrada no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Floriano/ES, no dia 03 de março de 2022, às 19 horas, com a abordagem os seguintes assuntos:

1. Desafios dos Municípios: buscar soluções para os problemas públicos locais;



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) Exercer a fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – Das responsabilidades do CONTRATADO

- a) Executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas.
- b) Prestar através de seu corpo técnico, Assessoria Técnica junto aos tribunais de Contas, com relação ao acompanhamento até a tramitação final dos processos de prestação de contas de responsabilidade do representante da contratante.
- c) Disponibilizar à CONTRATANTE as Prestações de Contas elencadas no anexo I deste contrato, nos prazos estabelecidos em lei, desde que cumpridas as obrigações da cláusula quarta, para o regular protocolo junto aos órgãos destinatários respectivos.
- d) Executar a palestra na data prevista.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Valor e Reajuste.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor global de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), até o dia da apresentação da palestra, mediante cheque, depósito transferência bancária ou via Pix, chave 28999371590 (celular).

### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado até o dia da realização do evento, agendado para o dia 03/03/2022, mediante a apresentação de documento fiscal e certidões negativas, podendo o mesmo ser efetuado por cheque ou transferência bancária

### CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

As despesas constantes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **001001.0103100992.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha 11.**

### CLÁUSULA NONA – Do vínculo

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas e Rescisão



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I. Multa de Mora;
- II. Multa Compensatória;
- III. Advertência;
- IV. Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo período máximo de 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - A multa de mora é punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto alínea "a", limitado a 30 (trinta) dias.

- a) - A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada;
- b) - No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual;
- c) - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este ato, e de cobrança, a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% do valor previsto no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) - A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa pelo órgão responsável pela condução do procedimento de aplicação da penalidade.

10.3 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos II, III, IV e V do item 11.1.

10.3.1- As sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos I e II do mesmo item.

10.4- A sanção estabelecida no inciso II (multa compensatória) do item 9.1 será



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

- I. O atraso injustificado e superior ao previsto no item 10.2 caput (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto na alínea "a" do item 11.2, ensejando, ainda, a rescisão do contrato;
- II. Poderá ser estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto na alínea "a" do item 10.2 , dobrável na reincidência, por inexecução, no todo ou em parte, de qualquer item pactuado;

10.5 - A advertência é a reprimenda escrita aplicada ao contratado pelo cometimento de pequenas faltas ou faltas levíssimas, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo à completa execução do contrato, objetiva induzir o particular a cumprir regularmente o que foi pactuado e cientificar de que a reincidência importa em pena mais severa. Pode ser cumulada com multa, mas não com as demais penalidades (suspensão temporária e declaração de inidoneidade);

10.6 - Não há uma regra ou ordem específica para a aplicação das sanções acima previstas, no entanto, deverão ser observados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, de forma que sejam aplicadas penalidades efetivamente proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais.

10.6.1 - A decisão da autoridade administrativa deverá ser fundamentada e motivada sob pena de invalidação. Motivação não pode ser confundida com fundamentação. Esta é a adequação ao dispositivo legal, enquanto aquela corresponde às razões de fato e de direito que justificam a decisão apresentada.

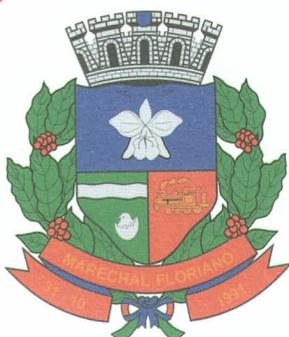
10.6.2 - A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário.

10.7 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 enseja a rescisão administrativa do contrato.

10.7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.7.2 - Os casos de rescisão contratual administrativa ou amigável serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.7.3- A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II, III e IV do Art. 87 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas;

10.7.4 - Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não recebimento do bem ou serviço contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda maior ao Órgão, estando a contratada incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstanciado e fundamentado, deixar de aplicar a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais;

10.7.5 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso XI, ou promover nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização**

**11.1** - A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Edson Daniel Soares Trarbach, matrícula sob nº 153;

**11.1** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93);

**11.1** - A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão e Distrato**

Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da cessão do contrato**

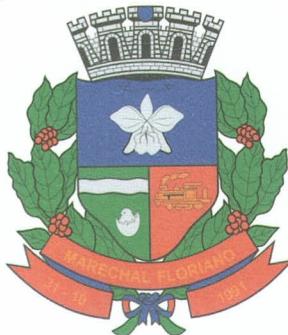
O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Finais**

A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21

Deus seja Louvado.

# Cidade das Orquídeas



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Floriano-ES, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Marechal Floriano, 21 de fevereiro de 2022.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR  
**CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Marechal Floriano/ES

**CRISTIANO ROSA RONCETTE**  
Palestrante  
43.680.447/0001-61

### **TESTEMUNHAS:**

**CPF:**

**CPF:**